

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 66 /2018

Aprova a Política de Porta Vozes da Rede Ebserh.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, no uso das atribuições que lhe confere o seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011, e

16; Considerando a documentação constante no Processo 23477.050956/2017-

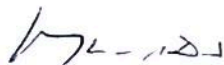
13.303/2016; Considerando a necessidade de adequação ao que dispõe a Lei nº

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a Política de Porta-Vozes da Rede Ebserh, conforme Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 26 de abril de 2018.

Sala dos Conselhos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, em Brasília, Distrito Federal, 72ª Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 26 de abril de 2018.

**MAURÍCIO ELISEU COSTA ROMÃO**

Presidente Substituto



POLÍTICA DE PORTA-VOZES DA REDE EBSERH
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Abril de 2018

POLÍTICA DE PORTA-VOZES

Índice

1. INTRODUÇÃO	3
2. ABRANGÊNCIA.....	3
3. CONCEITOS.....	3
4. PRINCÍPIOS	4
5. COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES.....	4
6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	6

1. INTRODUÇÃO

A presente Política tem a finalidade de eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e a dos gestores da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh) ao público em geral.

A Política de Porta-vozes tem fundamento no art. 18, inciso III, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

2. ABRANGÊNCIA

A Política de Porta-vozes aplica-se aos gestores, aos discentes e docentes que atuam nos hospitais da Rede Ebserh, aos empregados do quadro regular, aos empregados em comissão, aos cedidos à empresa, aos prestadores de serviços e aos estagiários.

3. CONCEITOS

- 3.1. **Gestores:** membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva da Ebserh e superintendentes;
- 3.2. **Comunicação:** processo que envolve a transmissão e a recepção de mensagens entre uma fonte emissora e um destinatário receptor, no qual as informações transmitidas por meio de recursos físicos (fala, audição, visão, etc) ou de aparelhos e dispositivos técnicos, são codificadas na fonte e decodificadas no destino com uso de sistemas convencionados de signos e símbolos sonoros, escritos, iconográficos, gestuais, etc.
- 3.3. **Crise:** qualquer situação que ameaça ou pode ameaçar a integridade de pessoas ou propriedades, arranhar reputações ou impactar negativamente a imagem e/ou o valor de mercado;
- 3.4. **Imagem:** modo como a Ebserh é percebida pelo seu público de interesse;
- 3.5. **Fonte:** são pessoas que transmitem informações para a imprensa. Todo porta-voz é fonte, mas nem toda fonte é porta-voz;
- 3.6. **Porta-voz:** são aqueles que, ao transmitir estas informações, se assumem oficialmente como representante da instituição, independentemente do cargo;
- 3.7. **Media training:** curso destinado a porta-vozes que visa aperfeiçoar continuamente os assessorados em compreender a imprensa, atender

adequadamente suas demandas, ser proativo e aproveitar as oportunidades para transmitir mensagens de maneira eficiente e com elas influenciar os interessados.

- 3.8. **Risco:** um sistema complexo de processos cuja modificação de funcionamento é suscetível de acarretar prejuízos diretos ou indiretos a uma dada população.

4. PRINCÍPIOS

- 4.1. Impessoalidade;
- 4.2. Moralidade;
- 4.3. Verdade;
- 4.4. Coerência;
- 4.5. Ética;
- 4.6. Simplicidade.

5. COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

- 5.1. Compete privativamente ao porta-voz falar em nome da Ebserh e/ou dos hospitais universitários federais ao público em geral.
- 5.2. Fica atribuída aos membros da Diretoria Executiva a função de porta-voz quando a matéria tiver referência a assuntos estratégicos, demandas de veículos de comunicação de grande representatividade no Estado e mídias nacionais. Nos hospitais filiados, fica atribuída a função de porta-voz aos superintendentes e aos gerentes, no âmbito de suas unidades e nos assuntos regionais, nos limites de suas competências legais. Os porta-vozes deverão atuar observados os seguintes critérios:
 - 5.2.1. **Presidente do Conselho de Administração:** situações específicas e estratégicas;
 - 5.2.2. **Presidente:** assuntos estratégicos da empresa, políticas corporativas, grandes iniciativas em andamento, entrevistas para veículos de circulação ou alcance nacional e temas que sejam transversais às várias áreas da empresa;
 - 5.2.3. **Diretores:** demandas que envolvam temas relacionados ao campo de gestão da Diretoria;
 - 5.2.4. **Superintendentes:** demandas que envolvam temas relacionados ao hospital de sua gestão;
 - 5.2.5. **Gerentes:** demandas que envolvam temas relacionados ao campo de gestão da Gerência, desde que no âmbito do hospital ao qual está vinculado.

- 5.3. Fica atribuída aos membros da Diretoria Executiva e superintendentes a competência para autorizar empregados designados pelo coordenador(a) de Comunicação da Ebserh para exercer a função de porta-voz, especificando os limites de sua atuação.
- 5.4. É vedado ao empregado designado delegar a função de porta-voz que lhe for atribuída.
- 5.5. Compete à Coordenadoria de Comunicação Social da Ebserh planejar, organizar e controlar as estratégias concernentes à prestação de informação pelos porta-vozes da empresa.
- 5.6. Nas situações de crise, que acarretem risco aos resultados, à imagem e à reputação da Ebserh, somente o presidente e o diretor vice-presidente poderão exercer a função de porta-vozes da empresa.
 - 5.6.1. O presidente poderá designar outros membros da Diretoria Executiva ou empregados para exercer a função de porta-voz da empresa nas situações de que trata o **caput**, especificando os limites de sua atuação.
- 5.7. As informações prestadas pelos porta-vozes devem estar alinhadas com as estratégias e as atuações da empresa, não sendo admitida a emissão de opinião pessoal de qualquer natureza que esteja em desacordo com as Políticas da Ebserh.
- 5.8. Os porta-vozes deverão se reportar à Coordenadoria de Comunicação Social da Ebserh sempre que forem procurados por qualquer veículo de comunicação, a fim de identificar o assunto e a conveniência da entrevista. No caso dos gestores lotados nos hospitais universitários, eles deverão se reportar ao profissional da área de comunicação da sua unidade e o mesmo se reportará à CCS.
 - 5.8.1. Antes de falar à Imprensa, o porta-voz receberá da Comunicação Social informações sobre o veículo, o repórter, o teor da entrevista e orientações sobre como abordar o assunto em questão. Sempre que possível, o porta-voz ou entrevistado receberá, antecipadamente, as perguntas por escrito e estará acompanhado de um representante da Comunicação Social ao conceder entrevistas pessoais.
 - 5.8.2. Em caráter excepcional, o porta-voz designado pela Ebserh poderá opinar sobre casos específicos quando, consultado o presidente, dispuser de informações suficientes para se pronunciar.
- 5.9. É vedado aos discentes e docentes que atuam nos hospitais vinculados à Rede Ebserh, aos empregados do quadro regular, aos empregados em comissão, aos cedidos à empresa, aos prestadores de serviço e aos estagiários falar em nome da Ebserh e dos hospitais universitários federais filiados sem a devida autorização prévia.
- 5.10. Compete à Coordenadoria de Comunicação Social:

- 5.10.1. designar empregados para exercer a função de porta-voz para posterior aprovação pelos membros da Diretoria Executiva e superintendentes, quando necessário;
 - 5.10.2. promover *media training* anual visando preparar os porta-vozes para as demandas jornalísticas com as quais poderão se deparar quando em contato com profissionais de veículos de comunicação;
 - 5.10.3. assessorar os porta-vozes da empresa no que diz respeito ao objeto desta Política;
 - 5.10.4. produzir textos no âmbito da sede, que serão enviados à Imprensa (press releases) a partir de briefing verbal ou por escrito fornecido pelas áreas técnicas da empresa. Os textos podem ser submetidos a aprovação técnica das fontes, dependendo do seu teor;
 - 5.10.5. dar aval a todos os artigos assinados, elaborados pelos porta-vozes em nome da Ebserh, para adequação do texto às normas da empresa e à linguagem jornalística.
- 5.11. Compete aos empregados do quadro regular, aos empregados em comissão, aos cedidos à empresa, aos prestadores de serviços e aos estagiários contribuir, incentivar e fazer cumprir as orientações estabelecidas nesta Política.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. Solicitações de mídias de circulação nacional, efetuadas diretamente aos profissionais citados no item 2, devem ser direcionadas para a Comunicação Social local, que fornecerá o devido direcionamento aos porta-vozes adequados. Entende-se por mídias de circulação nacional as revistas de informação (como Veja, Época, IstoÉ, Carta Capital, entre outros), jornais de circulação nacional (como O Estado de S. Paulo, Folha de S. Paulo, O Globo, entre outros), programas de veiculação nacional em emissoras de TV e rádio, e serviços noticiosos eletrônicos (como Agência Estado, Reuters, etc.).
- 6.2. Esta Política deve ser revisada e atualizada anualmente.
- 6.3. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Política devem ser submetidos à Coordenadoria de Comunicação Social da Ebserh e resolvidos pela Presidência da Ebserh.
- 6.4. O porta-voz deverá preservar as informações cujo acesso não possa ser fornecido por força de sigilo previsto na legislação de regência.
- 6.5. A Ebserh resguardará o direito dos profissionais de atuarem como fontes da imprensa, mas não necessariamente como porta-vozes da empresa e/ou hospitais filiados.

6.6. Esta política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Ebserh e será disponibilizada seguinte endereço eletrônico: www.ebserh.gov.br/normas.